



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 056/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 11/2021**, que “**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB/JG, de que trata os arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei Municipal n.º 195, de 31 de outubro de 2007; e dá outras providências**, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 119/2021, e a Mensagem n.º 11/2021, em Regime de Urgência Urgentíssima, aprovado na íntegra, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 01/07/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

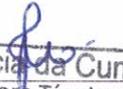
PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 569

DATA: 01.07.2021

HORA: 10:30

ASS.:

  
Jane Luciana da Cunha

Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3

  
Vereador Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

Rua. Arão Luís de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 29/07/2021



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
01/07/2021  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
01/07/2021  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
01/07/2021  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 11/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB/JG), de que trata os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei Municipal nº 195, de 31 de outubro de 2007; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município e o que dispõem os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB/JG), no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, fica reestruturado nos termos dispostos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, perante o governo municipal pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – doravante denominado **CACs-FUNDEB/JG**.



## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** O **CACS-FUNDEB/JG**, sempre que julgar conveniente, poderá:

**I** - apresentar a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização da aplicação dos recursos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113, de 2020;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**§ 2º.** Ao **CACS-FUNDEB/JG** incumbe, ainda:

**I** - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 2020;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização FUNDEB;



## GABINETE DO PREFEITO

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas;

**IV** - formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências de publicação no Diário Oficial do Município;

**§ 3º.** O **CACS-FUNDEB/JG** atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 4º.** O **CACS/FUNDEB/JG** não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município:

**I** - garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências;

**II** - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais atualizados relativos à criação, à composição e a renovação do **CACS-FUNDEB/JG**.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O **CACS-FUNDEB/JG** é constituído por 14 (quatorze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I** - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 1 (um) representante dos Professores da educação básica pública do Município;

**IV** - 1 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas do Município;

**V** - 1 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



#### GABINETE DO PREFEITO

**VI - 2** (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

**VII - 1** (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município;

**VIII - 1** (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**IX - 1** (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME/JG);

**X - 1** (um) representante dos Conselhos Tutelares a que se refere a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, indicado entre seus pares;

**XI - 2** (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**XII - 1** (um) representante das escolas municipais rurais;

**§ 1º.** Para cada membro titular deverá ser designado um membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no **CACS-FUNDEB/JG**, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

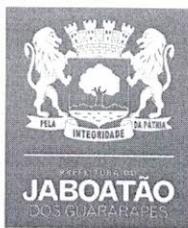
**§ 2º.** Os membros do **CACS-FUNDEB/JG** discriminados no *caput*, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

**I -** nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos respectivos dirigentes;

**II -** nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**III -** nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV -** nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo **CACS-FUNDEB/JG** ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se referem este artigo deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital do processo eletivo;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo **CACS-FUNDEB/JG** ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 4º. Indicados os conselheiros, na forma da lei, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do **CACS-FUNDEB/JG** através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º. São impedidos de integrar o **CACS-FUNDEB/JG**:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do **CACS-FUNDEB/JG** com direito a voz.



#### GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. O presidente do **CACS-FUNDEB/JG** será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. A atuação dos membros do **CACS-FUNDEB/JG**:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas do Município, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes das escolas municipais, em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º. O mandato dos membros do **CACS-FUNDEB/JG** será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito do Município do Jabotão dos Guararapes.

§ 10. O **CACS-FUNDEB/JG** reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, observando o esboçado no seu Regimento Interno, ou por convocação de seu presidente.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Município do Jabotão dos Guararapes disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do **CACS-FUNDEB/JG**, apresentando, no mínimo, aquelas relacionadas a:



## GABINETE DO PREFEITO

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o **CACS-FUNDEB/JG**;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo **CACS-FUNDEB/JG**.

**Art. 5º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos membros que irão compor o **CACS-FUNDEB/JG**, deverá ser aprovado o novo Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, nos termos desta Lei.

**Art. 6º** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros designados para o **CACS-FUNDEB/JG** nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 195, de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 239, de 19 de maio de 2008, a partir da instalação do **CACS-FUNDEB/JG** reestruturado nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES:8250117  
3449  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES:82501173449  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=22677427000161, ou=presencial,  
cn=ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449  
Date: 2021.06.23 14:51:54 -03'00



GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 11 / 2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs-FUNDEB/JG), DE QUE TRATA OS ARTS. 33 E 34 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 195, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem o intuito de reestruturar o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB/JG)**, no âmbito deste Município, nos termos dispostos no artigo 33 e no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que Regulamenta o FUNDEB.

O artigo 212-A da Constituição Federal, que trata do **FUNDEB**, tomou esta numeração na Carta Magna por força da EC nº 108, de 26/08/2020. Esse Fundo, criado em 1996 no bojo do artigo 60 do ADCT, após sucessivas prorrogações, vigorou até dezembro próximo passado, nos termos da EC nº 53, de 19/12/2006, ou seja, por 14 anos. Neste período, foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, e, neste Município, pela Lei nº 195, de 31/10/2007, alterada pela Lei nº 239, de 19/05/2008.

A Lei Federal nº 14.113/2020, regulamenta o FUNDEB, instituído pelo art. 212-A da CF, revogando dispositivos da Lei Federal nº 11.494/2007. Dentre suas disposições, existe previsão reiterada de distribuição de recursos aos Municípios para financiamento da Educação Básica.

E mais, para fiscalização e controle no uso desses recursos, especialmente em relação à aplicação da sua totalidade pelos Municípios, além dos órgãos de controle interno (Controladoria Municipal) e externo (TCE) serão competentes **conselhos de acompanhamento e controle social (CACs)**, desvinculados institucionalmente do Poder Executivo e dotados de autonomia técnica.



## GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, a Lei federal estabelece competências e delega funções, em detalhes, para garantir o pleno desempenho do seu papel primordial: controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB. E vai além, traça balizas acerca da composição do Conselho, a serem observadas e ajustadas à realidade de cada ente federado.

Define, também, que o mandato dos Conselheiros terá duração de 4 anos, correspondendo à metade final de uma gestão e a metade inicial da seguinte. Não tendo se descuidado o legislador federal de definir regras de transição, específicas para o primeiro mandato, com término previsto para 31/12/2022.

Por oportuno, e a guisa de esclarecimento, segue o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, o *caput* dos artigos 33 e 34, que foram observados para a elaboração desta proposta:

*Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.*  
(...)

*Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:*  
(...)

Em face da necessidade de imediata implantação do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB/JG)*, no âmbito deste Município, solicito **regime de urgência-urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES:8250117  
3449

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES:82501173449  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e<CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=22677427000161, ou=presencial,  
cn=ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449  
Date: 2021.06.23 14:51:01 -03'00'

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.445 /2021.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 29/06/2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
01/07/2021  
PRESIDENTE

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 11/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de junho de 2021.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1ª. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	
2ª. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3ª. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erilson Batista da Silva	<i>Erilson Batista da Silva</i>
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	<i>Ginaldo</i>
Jailton Batista Cavalcanti	<i>Jailton</i>
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	<i>José Belarmino Souza</i>
Jeane Gomes da Silva Cândido	<i>Jeane Gomes da Silva Cândido</i>
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	<i>Marlus</i>
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	<i>Manoel</i>
Mauricio Paulo da Cruz	<i>Mauricio</i>
Roberto Batista da Silva Junior	<i>Roberto</i>
Rogério Francisco de Melo	<i>Rogério Francisco de Melo</i>
Wanderley Rocha da Silva	<i>Wanderley</i>